



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	85	"	4350
A 2.ª série . . .	65	"	3350
A 3.ª série . . .	55	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada ã. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada ann, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:884, determinando que as Direcções Gerais dos diversos Ministérios, serviços seus dependentes, com ou sem administração autónoma, organizem o cadastro de todas as propriedades que se encontrem na sua superintendência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público ter a Finlândia notificado a sua adesão à Convenção Postal Universal.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:885, permitindo a todos os professores effectivos das escolas de ensino normal e de habilitação para o magistério primário accumularem até vinte e quatro horas semanais de aulas.

Decreto n.º 3:886, concedendo autonomia administrativa à Biblioteca Nacional de Lisboa.

Decreto n.º 3:887, concedendo autonomia administrativa à Academia das Ciências de Lisboa.

Decreto n.º 3:888, mandando reger pelos decretos de 12 de Abril e 19 de Agosto de 1911 e bem assim pelo respectivo regulamento de 16 de Setembro de 1914 os alunos do Instituto Superior de Agronomia que, à data da promulgação da lei n.º 825, de 8 de Setembro de 1917, estavam já frequentando a mencionada escola.

Decreto n.º 3:889, dando outra applicação às importâncias destinadas à aquisição de máquinas, instrumentos e motores agrícolas, bem como aos saldos das verbas respeitantes à construção do Instituto Superior de Agronomia.

tados todos os esclarecimentos que posteriormente, pela mesma Repartição, forem solicitados.

Art. 3.º Pela Direcção Geral da Fazenda Pública será tomada posse de todos os imóveis na situação expressa no § 2.º do artigo 1.º e do artigo 2.º deste decreto, e cobradas quaisquer rendas que estejam sendo pagas.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

De ordem superior se faz público que, segundo informa o Conselho Federal Suíço, a Finlândia notificou, em 28 de Dezembro de 1917, a sua adesão à Convenção Postal Universal.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 2 de Março de 1918.—O Director Geral, *Lambertini Pinto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição

Decreto n.º 3:884

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A organização, pelas Direcções Gerais dos diversos Ministérios, serviços seus dependentes, com ou sem administração autónoma, do cadastro de todas as propriedades, que se encontrem na sua superintendência.

§ 1.º Esse cadastro indicará as que são applicadas ao serviço público.

§ 2.º As cedidas, por qualquer título, a entidades officiais autónomas ou particulares, corporações administrativas ou outras.

§ 3.º Se, actualmente, tem applicação para que foram autorizadas.

Art. 2.º Ao Ministério das Finanças, pela Repartição do Património Nacional, até o dia 31 de Março próximo, deverão ser remetidos os respectivos cadastros e facil-

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:885

Considerando que as actuais escolas de ensino normal e de habilitação para o magistério primário são escolas de transição, por quanto no anno lectivo futuro deverão funcionar as novas escolas normais primárias, criadas pela lei n.º 233, de 7 de Julho de 1914, regulamentadas pelo decreto n.º 2:213, de 10 de Fevereiro de 1916;

Considerando que novas nomeações de professores para as vagas existentes nas actuais escolas redundariam na criação de funcionários que após três annos ficariam a cargo do Estado, visto que as futuras escolas primárias superiores não poderão talvez comportar um numero tam elevado de professores das especialidades normalistas;

Considerando, porém, que por falta de professores há em algumas escolas aulas que não funcionam, estado de